

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1235/39

INTERESSADA: Maria Aparecida ilx Chehab

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" na FM do ABC

RELATOR: CONSº Ubiratan D'Ambrósio

PARECER CEE Nº 57/90 CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Medicina do ABC submete à aprovação do Conselho a indicação de Maria Aparecida Dix Chehab para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Pediatria e Puericultura", junto ao Departamento de Saúde Materno-Infantil.

2. APRECIÇÃO

A interessada é médica, formada em 1984, pela Faculdade de Medicina do ABC, onde estudou a disciplina objeto da presente indicação .

Concluiu Residência Médica na área básica de Pediatria, realizada no período de 1º/02/85 a 31/01/87, na Faculdade de Medicina do ABC, com a obtenção do título de especialista.

Participou de cursos e congressos.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/36. A interessada ministra 08 aulas semanais na Faculdade proponente e exerce atividades, nas 2^{as} e 3^{as} feiras, no Pronto Socorro de Pediatria da Fundação Assistência Infantil de Santo André.

3. CONCLUSÃO

Nos termos de Deliberação CEE nº 05/30, reconhece-se a qualificação de Maria Aparecida Dix Chehab para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Pediatria e Puericultura", na Faculdade de Medicina da Fundação do ABC.

A contratação, de responsabilidade da FM do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante artigo 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de novembro de 1989

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.12.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 57/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor